

SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46220.000789/2006-17	



REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DE FLORIANÓPOLIS, entidade sindical de 1º grau, com sede a Rua 14 de Julho, n. 612, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-010, inscrita no CNPJ sob n. 82.509.027/0001-79, Código n. 001.161.13162-8, representado neste ato por sua presidente, Sra. Ida Áurea da Costa, inscrita no CPF sob n. 257.592.999-72 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua General Vieira da Rosa, n. 50, sala 02, Florianópolis/SC, CEP 88020-420, inscrita no CNPJ n. 80.673.478/0001-11, Código n. 016.216.89422-7, representada neste ato por seu Presidente Arlindo João Bertotti, inscrito no CPF n. 344.448.079-20, conforme determinação da Assembléia Geral datada de 21/10/2005, requerem registro e arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

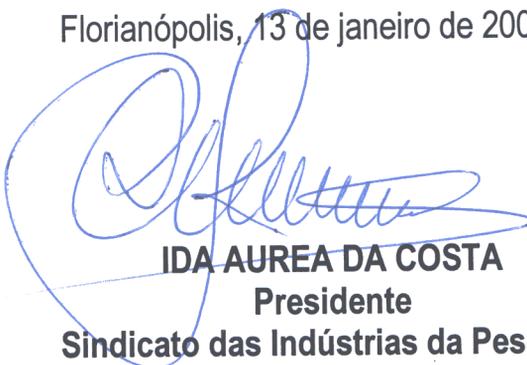
Florianópolis, 13 de janeiro de 2006.



ARLINDO JOÃO BERTOTTI

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Alimentação da Grande Florianópolis



IDA AUREA DA COSTA

Presidente

Sindicato das Indústrias da Pesca de
Florianópolis

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005-2006

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E VALE DO RIO TIJUCAS, representado por seu presidente, Sr. ARLINDO JOÃO BERTOTTI e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DE FLORIANÓPOLIS, representado por sua Presidente, Sra. IDA AUREA DA COSTA firmam entre si, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas discipline as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregos, representados pelo citado Sindicato.

CLAUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos em 01/01/2006 pela aplicação do percentual de 5,50% (cinco vírgula cinqüenta por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/01/2005. Do total apurado serão compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos concedidos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Parágrafo Primeiro - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada na folha de pagamento do mês de março, ou seja, até o 5º dia útil do mês de abril de 2006.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos após janeiro de 2004, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o principio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de janeiro de 2004.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial, em 1º de dezembro de 2005, de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para os integrantes da categoria profissional.



CLÁUSULA 3ª - ACORDOS

As empresas que tenham, eventualmente, firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional que ora convencionou, ficam excluídas da abrangência e dos efeitos da presente Convenção.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a) De segunda-feira à sábado, 50% (cinquenta por cento).
- b) Aos domingos e feriados não compensados, 100% (cento por cento).

CLÁUSULA 5ª - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre vinte e duas (22:00) horas e cinco (05:00) horas, um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas nos cálculos do 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitindo empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar um (1) ano e serviço, porém com mais de seis (6) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de um doze avos (1/12) por mês completo na empresa.

CLÁUSULA 9ª - AVISO PRÉVIO

Será de trinta (30) dias e de quarenta e cinco (45) dias, o aviso prévio para empregados com mais de sessenta (60) anos de idade, respectivamente, cinco (05) ou mais e dez (10) ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que, no curso desta convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa ou pedirem demissão.

CLÁUSULA 10ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido sem justa causa e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, por colocação em outra empresa poderá ser dispensado do cumprimento do mesmo, desde que apresente uma declaração da empresa que ora contrata, dispensando do cumprimento do restante do aviso prévio - empregador.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta quinze (15) dias de trabalho no período de aviso prévio se o empregador assim o desejar.

CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante ao aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, será abonado a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com horário de trabalho e comprovada a sua realização.

CLÁUSULA 12 - UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniforme fica obrigada a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados.

CLÁUSULA 13 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA 14 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamentos, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA 15 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até (120) dias após o parto.
- b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os (24) meses imediatamente à aquisição do direito a aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de (5) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.
- c) Ao empregado alistado para a prestação de serviços militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.



d) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo ao auxílio - doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a quinze (15) dias ininterruptos, até noventa (90) dias após a alta médica previdenciária.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

CLÁUSULA 16 - INTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente a seus empregados, os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e não levá-los para fora do local de trabalho.

CLÁUSULA 17 - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As antecipações salariais concedidas na vigência desta convenção serão compensadas dentro dos critérios previstos no inciso XXI da instrução nº 4 do TST, excetua:

- a) término de aprendizagem;
- b) promoção por antiguidades e merecimento;
- c) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade;
- d) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único - As empresas comunicarão, por escrito, ao sindicato obreiro, as antecipações salariais espontaneamente concedidas.

CLÁUSULA 18 - ANTECIPAÇÃO DO 13º (SALÁRIO)

Ao empregado que entrar no gozo de férias, será concedida antecipação prevista em lei, se assim o desejar, desde que seja requerido durante o mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 19 - MORA SALARIAL

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela lei nº 7.855, de 24/10/89, que alterou o art. 459 da CLT, implicaram no pagamento de multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.



CLÁUSULA 20 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas e o sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) No 1º dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimentos das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- b) Consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado.

CLÁUSULA 21 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme decisão da assembléia geral da categoria profissional, a empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá descontar de seus empregados sindicalizados, pertencentes à categoria profissional, desde que expressamente autorizado o desconto pelo mesmo, a título de Contribuição Confederativa, a importância correspondente a:

- a) No mês de Janeiro de 2006 - 1,5 % (um vírgula cinco por cento)
- b) No mês de Julho de 2006 - 1,5 % (um vírgula cinco por cento)
- c) No mês de novembro de 2006 - 1,5 % (um vírgula cinco por cento)

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado em favor do órgão profissional, até o quinto dia após o desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional.

Parágrafo 2º - No prazo de (5) cinco dias após o recolhimento, a empresa devera remeter ao órgão profissional o respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação dos empregados, contendo a data de admissão, função e salário da contribuição individual dos empregados.

Parágrafo 3º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalho ser dirigida à entidade obreira.

CLÁUSULA 22 - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, à parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 7% (sete por cento) do valor do piso salarial (Cláusula 2ª) por infração e por empregado.

Parágrafo único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA 23 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, compromete-se às partes a discuti-las com objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA 24 - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal "Rol de Reivindicações", até o dia 10 de novembro de 2006.

CLÁUSULA 25 - DO BANCO DE HORAS

Fica deliberado que as empresas realizarão individualmente Aditivo ao presente instrumento, na elaboração de **BANCO DE HORAS**, de acordo com a necessidade momentânea, dentro dos fundamentos legais previstos em lei.

CLÁUSULA 26 - VIGÊNCIA

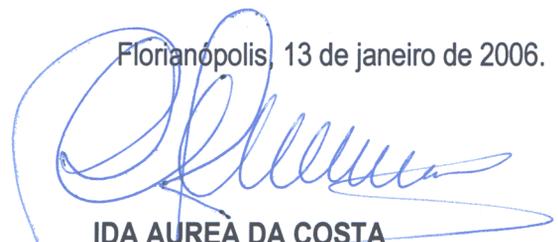
A presente Convenção terá a vigência de 1 (um) ano, a iniciar-se em 1º de dezembro de 2005 a 30 de novembro de 2006.

E por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 04 (quatro) vias, de igual teor, devendo a 1ª via ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro e homologação.

Florianópolis, 13 de janeiro de 2006.



ARLINDO JOÃO BERTOTTI
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS



IDA AUREA DA COSTA
Presidente
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA
PESCA DE FLORIANÓPOLIS